

XII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

21 a 25 de maio de 2007

Belém - Pará - Brasil

GESTÃO HÍDRICA ARTICULADA à GESTÃO TERRITORIAL: ENTRE A RETÓRICA E A PRÁTICA

Evania Freires Galindo (UFPE)

Gestão Hídrica Articulada à Gestão Territorial: entre a retórica e a prática

Resumo

A efetiva conservação dos recursos hídricos exige a compreensão do processo social de construção e gestão do espaço onde eles se encontram, incorporando suas dimensões sociais, políticas, econômicas, ecológicas e simbólicas. Pressupõe, ainda, uma gestão integrada, com um olhar que, além dos elementos naturais, enxergue o acúmulo de experiências e conhecimentos construídos pelas populações locais, enfocando parâmetros de diversidade político-cultural e de justiça sócio-ambiental. Isto, por sua vez, implica numa prática de gestão que incorpore a intrincada teia de relações que permeiam a construção e gestão do território, de modo a articular o planejamento urbano com a ética ambiental e ecológica. Neste sentido, o presente artigo tem por objetivo refletir criticamente acerca do modo como se articulam a gestão de recursos hídricos e a gestão urbana no Brasil, tomando por base o arcabouço legal que regula esses campos de saberes e práticas: Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997) e Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), com vistas a alcançar a sustentabilidade ambiental urbana.

A problemática ambiental da água nos ambientes urbanos

A água é um recurso natural primordial à vida, tanto no aspecto individual quanto coletivo, dotado de valores econômicos, sociais, ambientais, políticos e simbólicos. Em função das diversas interações que a sociedade estabelece com este recurso natural, os recursos hídricos constituem uma categoria socialmente construída, que abrange inúmeros aspectos: político-institucionais, sócio-culturais, espaciais e ambientais. No meio urbano, a interface recursos hídricos/sociedade se expressa através das relações espaciais e ambientais da cidade com suas águas. Entretanto, a interação que se estabeleceu entre a urbanização e os recursos hídricos baseou-se num modelo técnico e gerencial de exploração extensiva, que dificultou a percepção social da água como um recurso escasso e vulnerável.

Neste sentido, a água, por ser um bem de primeira necessidade - essencial à vida tanto em sua dimensão individual quanto coletiva, e por ser um recurso escasso e finito - agravado pelo uso predatório e desigual, coloca para as atuais gerações a necessidade urgente de desenvolver mecanismos de gestão e conservação.

Segundo projeções da Organização das Nações Unidas (ONU), a persistirem os padrões de uso e as tendências atuais de crescimento populacional, até 2050 um quarto da população mundial viverá em países afetados por escassez crônica de água (VARGAS, 2005a). De fato, a escassez de água tem sido uma preocupação em escala global, pois o crescimento explosivo da população humana demanda um crescimento por água duas vezes mais rápido. Entretanto, a crise decorre de um problema de gerenciamento, um caso de alocação e de distribuição, e não somente em função do suprimento (VILLIERS, 2002).

Trata-se, essencialmente, de uma crise de gestão dos recursos hídricos, causada pela utilização de métodos inadequados, decorrentes da inércia dos líderes e da ausência de uma consciência clara sobre a magnitude do problema por parte da população mundial (UNESCO, 2003). Cabe destacar que segundo a Declaração do Milênio, a má gestão e a degradação dos recursos naturais ameaça serviços vitais de água, minando o crescimento econômico, o bem-estar humano e a resistência ambiental (UNITED, 2001).

Por sua vez, a adoção de instrumentos de gestão dos recursos hídricos tem como principais objetivos traduzir aspirações coletivas de racionalização do uso da água, de conservação e de preservação ambiental, além de produzir ações que induzam os usuários da água a modificarem um comportamento julgado inadequado em relação à utilização dos recursos hídricos (BRASIL, 2000).

Melo (2005) destaca que a presença dos rios no tecido urbano de muitas cidades, tanto do ponto de vista ambiental como ecológico, representa um elemento marcante de suas

paisagens. Entretanto, a paulatina degradação dos rios - como resultado de rios poluídos, com leitões adulterados pelas retificações, servindo como depósito de lixo e esgoto, e com as populações residentes às suas margens voltando-lhes as costas - resulta das relações estabelecidas entre o homem e esse elemento natural, em vários momentos históricos, relações estas pautadas na visão do homem como agente transformador da natureza, devendo, portanto, dominá-la. Assim, as paisagens urbanas evidenciam as inter-relações entre as populações e o meio ambiente nas cidades. Elas são, portanto, paisagens culturais, pois são apropriadas e transformadas pela ação do homem e possuem diferentes significados para aqueles que *“a fizeram, a alteraram, a mantiveram, (e) a visitaram (...)”* (COSGROVE, 1998, 109 *apud* MELO, 2005, p. 1).

Neste contexto, o debate atual sobre a gestão urbana e ambiental passa pela necessidade de compreensão dos meandros e contextos nos quais são formulados os discursos contemporâneos sobre a cidade e formadas as diferentes representações sociais sobre o fenômeno urbano. O pano de fundo dessa discussão remete a duas tendências atuais que caracterizam as agendas ambientais e urbanas: i) incorporação de padrões genéricos de sustentabilidade urbana e de qualidade de vida, associados a uma certa "eficiência ecológica" das cidades; ii) alternativas de gestão ligadas ao planejamento estratégico e ao marketing das cidades (ACSELRAD, 2001).

Além disto, para entender a dinâmica de transformação das paisagens urbanas é importante interpretar os diversos significados que essas paisagens têm para os diversos grupos culturais que as vivenciam, reconhecendo que existem conflitos resultantes das maneiras de ver, compreender e se apropriar dessas paisagens, uma vez que esses grupos se baseiam em crenças, valores e interesses diferenciados (MELO, 2005).

Assim, apenas imprimindo aos esforços de conservação dos recursos naturais categorias como a temporalidade e a espacialidade é possível articular o planejamento urbano e a ética ambiental e ecológica, com vistas a assegurar a sustentabilidade ambiental urbana. Para isto, faz-se necessária uma abordagem que vença o reducionismo naturalista do discurso ambiental e incorpore a intrincada teia de relações sociais, políticas, econômicas, ecológicas e simbólicas que moldam as relações entre a cidade e as estruturas ambientais. Neste sentido, a efetiva conservação dos recursos hídricos exige a compreensão do processo social de construção e gestão do espaço onde eles se encontram, incorporando suas diversas dimensões (GALINDO & FURTADO, 2005).

Esta idéia comunga com as duas categorias de espaço trabalhadas por Santos (1997) - *“espaço-território”* e *“espaço-lugar”*. A noção de *“espaço-território”* evidencia o papel que

práticas e relações de poder cumprem na estruturação e organização do espaço social. Assim, todo espaço é, necessariamente, território, pois as relações sociais que nele se estabelecem são, fundamentalmente, relações de poder. Vale ressaltar que o termo “poder” refere-se não só aos poderes formalmente constituídos, mas, também, àqueles que dizem respeito aos diversos sujeitos que interagem no espaço social. Por sua vez, compreender o espaço enquanto lugar implica em considerá-lo como constituído a partir das relações afetivas que os sujeitos estabelecem entre si e com o lugar. Assim, a noção de “*espaço-lugar*” remete às questões das práticas cotidianas, da linguagem e dos códigos, do sentimento de pertencimento. São questões que, em última instância, têm a ver com a possibilidade de ser sujeito social, com nível de mobilização para interferir nas relações de poder (GALINDO, 2004).

Aspectos legais da gestão hídrica e urbana: a Lei das Águas e o Estatuto da Cidade

O marco legal da gestão de recursos hídricos no Brasil é o Código de Águas de 1934. Todavia, apesar de alguns princípios estarem contemplados desde então, muitos de seus dispositivos só foram regulamentados pela Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei nº 9.433/97, conhecida como Lei das Águas, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, instituindo a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Essa política se baseia nos fundamentos de que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; a Bacia Hidrográfica é a unidade territorial para implementação da PNRH; e a sua gestão deve sempre proporcionar o uso múltiplo, ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e da comunidade. Além de importantes instrumentos de política para o setor, a Lei nº 9.433/97 define a estrutura jurídico-administrativa do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH). O estabelecimento desse arcabouço institucional representa um aspecto central para a gestão de recursos hídricos, na medida em que prevê a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas (COBH) enquanto instâncias descentralizadas e participativas de discussão e deliberação, com a participação de diferentes setores da sociedade, atuando como fóruns de decisão no âmbito das Bacias Hidrográficas.

Um aspecto relevante na Lei das Águas é o estabelecimento, em uma de suas diretrizes gerais de ação, da articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso do solo, ressaltando que na implementação da PNRH, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico; de uso,

ocupação e conservação do solo; e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos. Isto impõe a necessidade urgente de adequar o papel do poder público sob uma ótica de maior complexidade. Essa ótica deverá ir além dos instrumentos de comando, de controle e econômicos de via única, passando a envolver uma transformação ampla nas questões culturais, institucionais, técnicas e valores humanos, de modo a possibilitar uma gestão mais eficaz, efetiva e eficiente da água (CHRISTOFIDIS, 2001; NOGUEIRA, 2004).

Por sua vez, a Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos da Política Urbana (182 e 183) da Constituição Federal de 1988, estabelece como diretrizes gerais da gestão urbana: i) gestão democrática; ii) sustentabilidade urbano-ambiental; iii) cooperação entre os vários setores sociais; iv) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, enquanto objetivos do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (ALFONSIN, 2001).

Deste modo, a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo poder público municipal, a quem compete promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como legislar sobre assuntos de interesse local. Além disto, cabe ao município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora; promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (CARVALHO, 2004).

O Estatuto da Cidade vem exatamente regulamentar uma série de instrumentos jurídicos e urbanísticos, reafirmando o papel central do Plano Diretor como “espinha-dorsal” da regulação urbanística das cidades. Um aspecto a destacar é que além de adotar uma série de instrumentos de reforma urbana, a lei reafirma o necessário balanço entre a garantia do direito humano à moradia e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado nas cidades.

Assim, o Plano Diretor, na medida em que define como será o crescimento da cidade e determina usos e formas de ocupação, acaba por promover intervenções sobre o território que afetam diretamente as condições ambientais. Por isso, o município deve adotar um Plano Diretor que compatibilize a ocupação humana e a promoção do desenvolvimento sustentável, construindo um modelo de desenvolvimento baseado na garantia do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Para tanto, o Estatuto da Cidade adota a sustentabilidade como um objetivo, conceituando-a como “adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana

compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência” (artigo 2º, inciso VIII). Cabe frisar que a sustentabilidade é um conceito complexo, que envolve as diversas dimensões (ambiental, social, econômica e temporal) dos processos urbanos.

Nesta perspectiva, coloca-se um grande desafio para as cidades brasileiras: articular a gestão urbana e a gestão ambiental, integrando as políticas de planejamento urbano com a política ambiental, em especial a política de recursos hídricos. Os eventuais conflitos decorrentes de sua compatibilização deverão ser equacionados através de processos democráticos de governança urbana. A tarefa de planejar a cidade passa a ser uma função pública que deve ser compartilhada pelo Estado e pela sociedade – co-responsáveis pela sustentabilidade dos processos urbanos. E o método proposto pela própria lei para conduzir a política urbana é a gestão democrática. Isto, por sua vez, coaduna com o estabelecido na política de recursos hídricos, com a instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Contudo, aqui surge um outro desafio a ser enfrentado. A Constituição Federal estabelece a água como um bem público de domínio da União ou dos Estados, dependendo da localização do manancial. Por sua vez, a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo poder público municipal. Isto posto, tem-se que a dominialidade da água gera impasses e conflitos para a gestão, principalmente pelo fato da instituição de uma nova unidade territorial - a Bacia Hidrográfica, que abrange diversos municípios. Agrega-se a isto o fato do Estado ser o órgão gestor dos recursos hídricos localizados em seu território. Daí, como estabelecer o diálogo entre estas distintas unidades territoriais - Municípios, Bacia Hidrográfica e Estado? Que relação se estabelece entre as diversas instâncias de gestão e de poder? Como efetivamente articular a gestão urbana à gestão de recursos hídricos?

O desafio da gestão urbana articulada à gestão hídrica

Rolnik & Somekh (2000) destacam que a ampliação do espaço político local esbarra exatamente em temas cuja territorialidade ultrapassa claramente os limites do município. Trata-se de um limite político-institucional. Entretanto, a presença ou ausência de redes de serviços, sua qualidade e disponibilidade no território municipal são absolutamente determinantes do próprio modelo de gestão territorial, que, no caso das metrópoles ou aglomerações urbanas contínuas, torna a questão ainda mais grave. Neste sentido, considerar a Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento possibilita a integração dos usos e a resolução dos problemas, contrariando a lógica de abordagem na qual apenas o governo estadual detém a esfera de decisão. Desta forma, “valoriza-se a construção de um capital

social que permita o estabelecimento de uma governança urbana, esta última entendida como um processo de gestão que supera o âmbito restrito ao poder público e que envolve os diversos atores de forma compartilhada” (ROLNIK & SOMEKH, 2000, p. 89).

Baquero (2003), discutindo o conceito de capital social, ressalta que os cidadãos querem que o governo faça coisas e não simplesmente decida coisas. Assim, “poder-se-ia dizer que às atitudes e normas propostas pela teoria de cultura política acrescenta-se uma dimensão avaliativa de como fazê-las, de maneira eficiente: é nisso que se constitui o capital social” (BAQUERO, 2003, p. 12). Neste sentido, a premissa essencial do capital social é permitir ações cooperativas comunitárias e resolver problemas comuns da coletividade. Desse modo, uma diferença importante entre capital social e outras formas de capital é que o capital social existe em uma “relação social”. Assim, do ponto de vista ideológico, em uma dimensão contínua, o capital social pode ser o *empowerment* da cidadania, o pluralismo e a democratização.

Outros autores consideram que ao lado dos chamados *conflitos institucionais*, interagem os *conflitos sociais*, decorrentes, por um lado, das diferentes pretensões setoriais quanto ao uso da água e, por outro, da compreensão do meio ambiente como uma *construção social*, evidenciando a complexidade da gestão ambiental nessa territorialidade (ALVARENGA et al, 2004). Além disto, nem sempre há convergência de interesses entre as coletividades municipais que integram uma mesma Bacia Hidrográfica. Essa convergência torna-se ainda mais difícil quando duas ou mais Bacias ou Sub-Bacias Hidrográficas estendem parte de suas respectivas áreas sobre um único município, justificando, conforme a lei, a participação do ente municipal em dois ou mais Comitês de Bacia, cada qual com suas próprias preocupações, discussões, deliberações, dentre outros aspectos.

Alvarenga et al (2004) consideram que, embora do ponto de vista institucional estejam mais próximos das necessidades e demandas sociais, quando comparados às outras pessoas políticas (Estados e União), os municípios não devem participar da gestão dos recursos hídricos isoladamente. A *solidariedade* entre eles é condição para a efetividade dessa gestão. Isso porque seus limites espaciais, que não coincidem com os marcos do funcionamento hidrológico natural das águas, geram, quase sempre, “percepções excessivamente particularizadas e fragmentadas da complexa malha de relações ambientais e sociais, da qual não podem ser recortados, sem a perpetração de graves negligências epistemológicas, os bens hídricos” (ALVARENGA et al, 2004, p. 07).

Assim, mesmo considerando a força de tantos obstáculos, compreende-se que os municípios, enquanto representações políticas das coletividades locais, afiguram-se como territorialidades

significativas para a efetivação plena dos princípios e objetivos da PNRH. Isto porque, embora existam municípios cujos marcos territoriais ultrapassam os limites das Bacias Hidrográficas, é possível compreendê-los como verdadeiras “células políticas” do sistema sócio-ambiental. Conseqüentemente, se admitida tal compreensão, “embora a Lei Federal nº 9.433/1997 não lhes reserve a devida importância, não poderá haver harmonia institucional na gestão das águas sem a colaboração das unidades administrativas municipais” (ALVARENGA et al, 2004, p. 08).

Para Carvalho (2004), a definição da Bacia Hidrográfica como a unidade territorial para implementação da PNRH, na medida em que define um espaço geográfico associado ao recurso água e induz o planejamento sobre um território delimitado, passível de influências locais e regionais, facilita o planejamento, implementação e avaliação dos resultados, considerando que “a delimitação geográfica incentiva a descentralização e a integração de políticas” (CARVALHO, 2004, p. 11). Isto porque a idéia de um espaço territorial para ocupação e articulação das políticas públicas setoriais, ou seja, para o ordenamento territorial, consiste “em um processo que visa adequar a organização e utilização do território, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmonioso e sustentável das diferentes regiões que o compõem” (DOMINGUES, 2003, p. 326 *apud* CARVALHO, 2004, p. 11), demandando uma organização dos diversos entes federados em torno de uma perspectiva regional, estabelecendo redes de intercâmbio e parcerias.

Isto, por sua vez, implica numa negociação social, estabelecida mediante uma relação de negociação política, econômica e ambiental entre os diversos setores inseridos no âmbito dos Comitês de Bacias, uma vez que estes constituem espaço de debate aberto, onde todos têm a liberdade de expor suas idéias acerca do gerenciamento dos recursos hídricos e das questões ambientais. Neste contexto, estabelece-se um compromisso ético-político de envolver os membros do Comitê, como a população em geral, contribuindo para o acesso às informações e o exercício da prática da participação social, com vistas à proteção, defesa e conservação do maior bem público - a água. Isto porque, “qualquer que seja a forma ou razão da participação para a gestão de águas, ela é uma expressão de vontade e de sentimento das pessoas, tornando-se um valor e compromisso coletivo, técnico e político” (ZATZ, 2003, p. 15).

Carvalho (2004) ressalta, ainda, que como o ciclo hidrológico segue uma lógica diferente ao do ordenamento político-territorial adotado no país, isto determina uma lógica transversa de planejamento, demandando um arranjo institucional capaz de responder as questões de dominialidade e planejamento territorial, compatibilizados em relação aos aspectos naturais e ecológicos da água, possibilitando a integração e articulação dos entes na sua gestão. Estas

diretrizes apontam para formas de integração das políticas de recursos hídricos com outras áreas, entre os entes federados e demais entes afins, nas perspectivas horizontais e verticais, bem como a inserção dos recursos hídricos na dimensão ambiental da água. A primeira refere-se a integração da política dentro da mesma esfera de poder, ou seja, a articulação intragovernamental das políticas públicas, em especial aquelas de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo, de meio ambiente, de energia e de irrigação. A segunda forma de integração consiste na articulação intergovernamental, entre as três esferas de poder (federal, estadual e municipal), mantendo-se as respectivas atribuições gerais, mas com delegação de competência (CARVALHO, 2004).

Assim, na definição dos princípios da política urbana, deve haver uma consonância entre a política de ordenamento territorial, o uso do solo e a promoção da sustentabilidade ambiental do município. Para isso, devem ser estudados e delimitados os instrumentos urbanísticos e definições de uso do solo que devem estar contidos no Plano Diretor, com o objetivo de solucionar os conflitos entre usos urbanos incompatíveis com a proteção ambiental. Por sua vez, considerando que a dimensão ambiental do território envolve áreas por vezes maiores do que a região administrativa do município, como as Bacias Hidrográficas, para efeito de planejamento, deve-se considerar outros recortes territoriais mais abrangentes. Deste modo, a política ambiental municipal deve ser elaborada em consonância com as questões de âmbito regional, influenciando e sendo influenciada pela elaboração de uma política ambiental regional. Isso porque os recortes físicos não obedecem necessariamente aos recortes administrativos.

No tocante à gestão dos recursos hídricos, deve-se promover ações consorciadas, estimulando a gestão através de Comitês de Bacias Hidrográficas, que envolvem os mais diversos sujeitos sociais (sociedade civil organizada, moradores, instâncias governamentais) em projetos voltados para a proteção e conservação da Bacia. Por sua vez, a legislação dos recursos hídricos, seja no âmbito federal ou estadual, estabelece que os Comitês têm um braço executivo: as agências de Bacias Hidrográficas, criadas para viabilizar os Planos de Bacia, que também são planos que regulam o uso e a ocupação do solo. Deste modo, o Plano Diretor também deve estar em consonância com o Plano de Bacia e, se ele ainda não existir, deve servir como subsídio para sua elaboração, tornando-se o principal instrumento para a concretização do direito à sustentabilidade ambiental urbana.

Por um lado, isto passa pela compreensão dos Comitês de Bacias Hidrográficas enquanto *locus* da gestão hídrica, que dão conta de diversos processos (urbanos e periurbanos) em termos sociais, políticos, econômicos e culturais; e, por outro, pela compreensão da

articulação dos processos sociais de produção e reprodução do espaço cotidiano, lançando um olhar que integre a gestão das águas ao processo de planejamento local, conjugando os instrumentos de gerenciamento hídrico com os de planejamento urbano.

Considerações Finais

Em função de suas várias dimensões (biológica, cultural, política e econômica), a água torna-se um eixo vital das relações sociais, potencializando os conflitos de interesses e de valores inerentes à sociedade de classes, exigindo uma abordagem integrada que considere, não apenas os aspectos biogeográficos de quantidade e qualidade, mas também os aspectos sócio-econômicos e o papel dos diferentes sujeitos sociais (BARBOSA et al, 1997).

As mudanças culturais e políticas implicadas por esta mudança, a partir do princípio da sustentabilidade, demanda um sério debate social e mudanças institucionais profundas. Noutras palavras, trata-se de aspirar a uma “mudança de paradigma” não apenas no âmbito dos governos, mas também da sociedade como um todo e do conhecimento científico em particular, tendo em vista o desenvolvimento de abordagens interdisciplinares e multidimensionais da gestão da água (VARGAS, 2005b).

Entretanto, para que os diferentes segmentos sociais tenham condições efetivas de intervir no processo de gestão é essencial que a prática educativa se fundamente na premissa de que a sociedade não é o lugar da harmonia, mas, sobretudo, o lugar dos conflitos e dos confrontos, os quais ocorrem em suas diferentes esferas (da política, da economia, das relações sociais, dos valores, da cultura, da educação, etc). Isto porque “as relações que se produzem na dinâmica social não escapam ao conflito (seja ele manifesto ou latente) e dependem da intervenção livre e voluntária de seus membros para se reorganizar” (IRIGALBA, 2005, p. 21).

Cabe destacar que a participação social é uma cultura emergente e, como tal, é aprendida mediante um processo, nesse caso necessariamente social, por sua própria essência. Assim, “a participação social é aprendida na interação social. Isso cria uma cultura de participação (valores democráticos) e constitui um modo de relacionar o ser humano com seu entorno” (IRIGALBA, 2005, p. 25). Por sua vez, a participação é um processo complexo, por ser um fato moral e um exercício ético de uso de liberdades, em situação dialógica de representações de idéias e de valores, constituindo uma orientação das relações políticas que estruturam a sociedade. Noutras termos, “diz respeito à realização de um sentimento humano de *pertencer*, *fazer parte* do grupo ou da defesa de uma causa; ou do sentimento de *ser* e de *ter parte*. É um requisito básico para o exercício da cidadania” (ZATZ, 2003, p. 15).

Deste modo, inclusive em função do seu caráter estratégico para a sobrevivência das cidades, a gestão da conservação e da sustentabilidade dos recursos hídricos pressupõe um olhar que, além dos elementos naturais, enxergue o acúmulo de experiências e conhecimentos construídos, enfocando parâmetros de diversidade político-cultural e de justiça sócio-ambiental. Esta abordagem possibilitará a implantação de uma gestão ambiental mais eficiente e eficaz, de modo a garantir a proteção e conservação dos recursos naturais, assegurando seus múltiplos usos de forma racional e sustentável, visando atender as necessidades e direitos dos cidadãos, e instituir uma justiça sanitária e ambiental (CHRISTOFIDIS, 2003).

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri (org.). **A duração das cidades**: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. Rio de Janeiro, DP&A Editora e CREA-RJ, Coleção espaços do desenvolvimento 2001.

ALFONSIN, Betânia. O Estatuto da Cidade e a construção de cidades sustentáveis, justas e democráticas. In: **2º Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**, Canela, 2001.

ALVARENGA, Luciano José; CASTRO, Frederico do Valle Ferreira de; GUERRA, Amanda Estela; RODRIGUES, Ludmila Alves; LAGES, Simone Garabini. A nova territorialidade sob a ótica da política de recursos hídricos. In: **II Encontro da ANPPAS** (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade), São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.anppas.org.br>. Acesso em 18 jun. 2005.

BARBOSA, Francisco A. R.; PAULA, João Antônio de; MONTE-MÓR, Roberto L. de M. A Bacia Hidrográfica como unidade de análise e realidade de integração disciplinar. In: **Biodiversidade, população e economia**: uma região de mata atlântica. Belo horizonte, UFMG/Cedeplar; ECMXC; PADCT/CIAMB, 1997.

BAQUERO, Marcello. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, 21, 2003, p. 83-108.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Lei nº 9.433**, de 8 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, 1997.

_____. **Gestão dos Recursos Naturais:** subsídios à elaboração da Agenda 21 Brasileira. Brasília, 2000.

_____. Ministério das Cidades. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001.

CARVALHO, Rodrigo Speziali de. **Breve discussão sobre o tema gestão de recursos hídricos e pacto federativo.** Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.cnrh-srh.gov.br>. Acesso em 14 jan. 2005.

CHRISTOFIDIS, Demetrios. **Olhares sobre a Política de Recursos Hídricos do Brasil:** o caso da Bacia do São Francisco. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável). Brasília: UnB, 2001.

_____. Água, ética, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental. **Bahia Análise & Dados.** Salvador, 2003, v. 13, n. especial, p. 371-382.

GALINDO, Evania Freires. **A intersectorialidade como requisito para construção de uma Cidade Saudável:** política de Saneamento e de Saúde no Recife (gestão 2001-2004) - Estudo de Caso. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano). Recife, UFPE, 2004.

_____; FURTADO, Maria de Fátima R. de G. Hydric Resources Integrated Management: tools to ensure urban and environmental sustainability. In: **14th International Symposium Inter-University Consortium for International Social Development (IUCISD)** - Necessidades Sociais, Soluções Globais: Abordagens Criativas ao Desenvolvimento Social. Recife, 2005.

IRIGALBA, Ana Carmem. A prática da ecologia social: a necessidade de integrar o social e o ecológico. In: GÓMEZ, José Andrés Domínguez; AGUADO, Octavio Vázquez; PÉREZ, Alejandro Gaona (orgs.). **Serviço Social e meio ambiente.** São Paulo, Cortez, 2005, p. 11-26.

MELO, Vera Mayrinck. Dinâmica das Paisagens de Rios Urbanos. In: **XI Encontro Nacional da ANPUR** (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional) - Planejamento, Soberania e Solidariedade: perspectivas para o território e a cidade. Salvador, 2005 (Disponível em CD-ROM).

NOGUEIRA, Daniela. **Participação e Reconhecimento na Organização Social em torno da Gestão de Recursos Hídricos:** uma análise comparada da Bacia do Rio das Velhas/MG e da Bacia do Rio dos Sinos/RS. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Brasília, UnB, 2004.

ROLNIK, Raquel; SOMEKH, Nadia. Governar as metrópoles: dilemas da recentralização. **São Paulo em Perspectiva.** São Paulo, 2000, v. 14, nº 4, p. 83-90.

SANTOS, M. **A Natureza do Espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1997.

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Water for people, water for life**. Executive Summary of the UN World Water Development Report. França, UNESCO-WWAP, 2003.

UNITED Nations Information Centre. **United Nations Millennium Declaration**. Lisbon, 2001.

VARGAS, Marcelo Coutinho. **O Negócio da Água**: riscos e oportunidades das concessões de saneamento à iniciativa privada – estudos de caso no Sudeste Brasileiro. São Paulo, Annablume, 2005a.

_____. A ética da responsabilidade e o papel da economia na nova cultura da água. In: **Encuentro por una Nueva Cultura del Agua en América Latina**. Fortaleza, 2005b (Disponível em CD-ROM).

VILLIERS, Marq de. **Água**: como o uso deste precioso recurso natural poderá acarretar a mais séria crise do século XXI. Rio de Janeiro, Ediouro, 2002.

ZATZ, Inês Gonzaga. Desafios da sociedade na gestão participativa da água. **XV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos**. Curitiba, ABRH, 2003.